

CHEFE DE SEÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	01
Nº	01-895-13
Adotada em	
RF	100-100

20º GABINETE DE VEREADOR LAÉRCIO BENKO

PROJETO DE LEI Nº

01-PL
01-00895/2013

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no calendário do Município a Festa da União, a ser comemorado anualmente, no mês de setembro, e dá outras providências

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

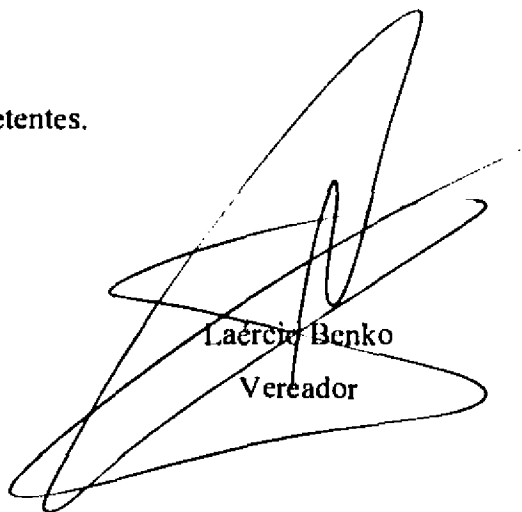
"em um dos finais de semana do mês de setembro: A Festa da União"

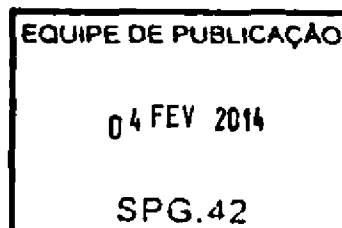
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Às Comissões competentes.


Laércio Benko
Vereador



DSF - SP.22 - 18/12/2013 - 17:09 - 00895 - 13

Segue(m) _____, nesta data,
documento _____ sob nº _____
_____ 2 _____
sob nº _____ 3 5.12.14.....
Ass: _____

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100 406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do ano
1º 01-895 13
Adelina C. C. [assinatura]
RF 100-336

20º GABINETE DE VEREADOR LAÉRCIO BENKO

JUSTIFICATIVA

A USE – DISTRITAL LAPA (União das Sociedades Espíritas da Lapa) é uma entidade sem fins lucrativos representativa do movimento espírita na Região da Lapa é formada por representantes das 28 diferentes casas que adotam os preceitos dessa doutrina, promovendo atividades relacionadas às áreas de Educação, Saúde e Promoção Social.

A USE LAPA realiza há 13 anos, a Festa da União, que reúne frequentadores, colaboradores e a comunidade em geral, sempre no mês de setembro, em uma grande confraternização, sendo que seu lucro é distribuído entre as casas participantes, para seus trabalhos sociais e assistenciais.

A Festa da União é realizada com a apresentação de artistas, cantores, conjuntos musicais e de danças, um grande bazar e livraria à preços módicos, além de jogos e brinquedos para as crianças.

Dessa forma, justifica-se a importância da inclusão da Festa da União no Calendário Oficial da Cidade de São Paulo.

Expostas assim as razões, submeto o assunto a essa Casa de Leis e solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº01 - 895..... de 2013.....

5, 2, 14

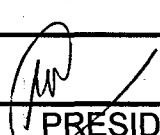
(a) 0

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE:

04 FEV 2014
COMISSÃO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA
EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
FINANÇAS E ORÇAMENTO


PRESIDENTE

MARTA COSTA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

06 FEV 2014


Jader Augusto Pimenta
Supervisor – SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 10/2/14 AS 15:30 hs
POR Tm

SADA 18/02/14 AS 18 hs Adria

SECTOR DE PESQUISA E ASSOCIAÇÃO DE FOLHA DE PREVIDÊNCIA DAS PROPRIETARIAS
CERTEIRO NA FOLHA DE PREVIDÊNCIA DA CIDADANIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
EM _____
POR _____
DATA: _____

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s),
rubricado(s) sob nº(s) 04 a 07 e folha de
informação sob nº 18102/2014
M^{re} Yosef
Maria José da Oliveira
RC 10.940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha nº 04 do proc.
Nº 01-0895 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo 10.940

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 895/13

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências (especialmente art. 7º, VI, CCXXVI).

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 03.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2014.

Christiana Samara Chebib
Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 (ver documento)

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; (ver documento)Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei. (ver documento)

Notas complem.: - Decreto nº 49.133/2008 - Inclui a "São Paulo Fashion Week" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 54.788/2014 - Inclui a "Feira da Alasita" no Calendário de que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.

Alterações: Lista de alterações desta Lei. (ver documento)[Back]

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- I - incremento do turismo;
- II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
- III - recreação popular;
- IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;
- V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

- I - as festividades da Semana da Pátria;
- II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;
- III - os festejos carnavalescos;
- IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

- I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;
- II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;
- III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

b) o Dia da Imigração Chinesa, podendo o Poder Público, nos termos da lei, apoiar eventos ligados à comemoração da data, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais;

CCXXIII - 08 de outubro:

a) o Dia do Futebol Infantil;

b) o Dia Municipal de Luta pela Dignidade e Honestidade, devendo a Prefeitura Municipal de São Paulo e a Câmara Municipal de São Paulo promover atividades que lembrem o episódio ocorrido em 1991, com destaque para: a unidade e a vitória da população na luta em defesa da democracia; a posição soberana da Câmara Municipal de São Paulo; e a importância da dignidade e honestidade como elemento indispensável nas relações humanas e em especial no exercício do Poder Público;

CCXXIV - 09 de outubro:

o Dia do Bairro da Capela do Socorro, sendo que durante o mês que antecede a efeméride as escolas municipais situadas na área territorial do bairro de Capela do Socorro realizarão eventos alusivos à relevância histórica e à tradição do bairro, para serem expostas na comemoração e os jornais de bairro, os clubes de serviço, as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias serão convidadas a participar da divulgação e comemoração da data;

CCXXV - 10 de outubro:

a) o Dia do Profissional de Consórcios;

b) o Dia do Bom Retiro;

CCXXVI - 12 de outubro:

a) o Dia do Jardim Peri Alto, a ser comemorado anualmente;

b) o Dia do Bairro de Vila Medeiros, devendo os Clubes de Serviço e as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias serem convidadas para participar e divulgar as comemorações da data;

c) o Dia da Raça;

d) o Dia do Bairro da Lapa, sendo que durante a semana que antecede a efeméride, realizarão promoções alusivas à relevância histórica e à tradição do bairro, e os jornais de bairro, os Clubes de Serviço, as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias serão convidadas a participar da divulgação e comemoração da data;

CCXXVII - 13 de outubro:

o Dia do Torcedor Corinthiano;

CCXXVIII - 14 de outubro:

o Dia do Consumidor, devendo os órgãos municipais prestar toda colaboração que se fizer necessária ao êxito do evento;

CCXXIX - 15 de outubro:

o Dia do Juiz de Casamento;

CCXXX - 17 de outubro:

o Dia do Bairro da Vila Ema, sendo que na semana que antecede a data as bibliotecas e as escolas municipais localizadas na região do bairro realizarão feiras e demonstrativos de fotos, jornais e documentos sobre os acontecimentos históricos do bairro, bem como os centros educacionais e esportivos municipais desenvolverão atividades recreativas e esportivas alusivas à data;

CCXXXI - 19 de outubro:

o Dia do Migrante Piauiense, que terá por finalidade estimular o resgate cultural das festas populares e seu papel na integração social de indivíduos e grupos; proporcionar à população paulistana novas atividades de lazer, convívio, divertimento, informação e formação cultural; valorizar uma festividade que faz parte da tradição brasileira, em particular da população nordestina que vive em São Paulo, em intercâmbio cultural com as cidades do Nordeste; divulgar a música, as danças, a culinária e outros aspectos da tradição cultural nordestina, uma das mais ricas do país; criar um evento

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 18/02/14 às 18:40
RF _____

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo

Ao Nobre Vereador 11/02/14 11/02/14
Conte Lopes

Para Relevar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Em 19/02/2014

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sala de Atendimento

EM 20/02/14

16:20h

POR Lina

SAÍDA: 06/03/14 AS: 11:30 h

ASS: [Assinatura]

Segue m juntado 2, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 2 sob folha(s)
nº 08 e 09 Em 26/02/2014

Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749 SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 08 de
Processo nº 04-895/13
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749 - SGP-12

16 - PAR
16- 00290/2014

pl0895-13

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0895/13.**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Laércio Benko, que dispõe sobre a inclusão no calendário oficial do Município de São Paulo da Festa da União.

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente no mês de setembro, sendo necessário, para tanto, acrescentar inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugerimos o substitutivo a seguir.

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0895/13.**

*Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007,
para incluir a Festa da União, a ser
comemorada anualmente no mês de setembro,
e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

*Festa da União, evento a ser realizado anualmente, no mês de setembro, no
Município de São Paulo, (NR)*

17 - RELCOM
17- 00296/2014



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0895-13

Folha nº 09 de
Processo nº 01.895/13
Maria de Fátima Moreira
RF. 100. 235. 3P-12

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 26/03/14.

ABOU ANN

ARSELINO TATTO

CONTE LOPES

DONATO

GOULART

EDUARDO TUMA

GEORGE HATO

LAERCIO BENKO

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 27 / 03 / 14
Pág. 09 Col. 4ª
Conferido _____

Carmen Cristina Malavassi
RF 11.197

À Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 27 / 03 / 14

Carmen Cristina Malavassi
RF 11.197

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e
Esportes

Em 28 / 03 / 14 às 16h30m

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

Ao Vereador / À Vereadora

Teruilo Cerpelli

Para relatar.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 03 / 04 / 2014

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue ☐ juntado ☐ nesta data documentos ☐
e papel de informação rubricado ☐ sob folha ☐
nº 10
Em: 23 / 04 / 14

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 10 do proc.
nº 01-245 de 2013
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11736

16 - PAR
16-00371/2014

PARECER N° DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI N° 895/2013.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Laércio Benko, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no calendário do Município a Festa da União, a ser comemorado anualmente, no mês de setembro, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, apresentando substitutivo, o qual foi proposto para adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

A propositura tem por objetivo incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo a Festa da União, a ser comemorada anualmente, no mês de setembro. A União das Sociedades Espíritas da Lapa, instituição sem fins lucrativos, decidiu criar a Festa da União, a qual é realizada uma vez por ano, com local e datas pré-fixadas com larga antecedência. Quinze instituições espíritas participam deste processo, atendendo um número muito grande de famílias que se encontram em situação de risco.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que o projeto em tela deve prosperar.

Em face do exposto, favorável é o nosso parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em

23/04/14.

REIS
Presidente

CLAUDINHO DE SOUZA

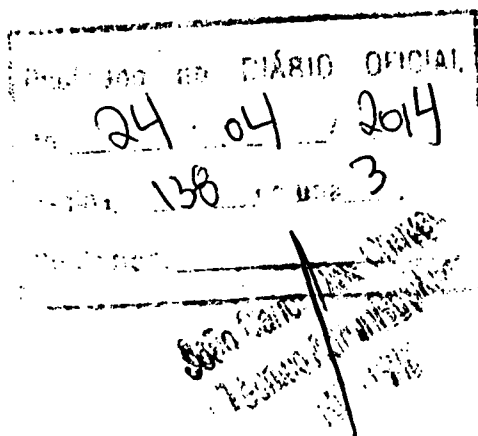
ELISEU GABRIEL

OTA

EDIR SALES

JEAN MADEIRA

TONINHO VESPOLI - relator



À Comissão de Finanças
Em 24.04.14
João Carlos Dias Chaves
RF. 11.228

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 27/4/14 às 18h
RF 11261
Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

Ao Vereador / A Vereadora
Ricardo Nunes
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 30.04.2014

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue 2 juntado 2, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 2 sob folha(s)
nº 11 Em 27.5.14

Café Cesar Rodrigues
RF. 11.267 - Técnico Administrativo

19/04/14
Pafar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 11 do proc.
nº 01-895 de 20 13

Calo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

16 - PAR
16- 00654/2014

**PARECER Nº
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 895/2013**

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Laércio Benko, visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, para incluir no calendário de eventos do Município a Festa da União, a ser comemorada, anualmente, no mês de setembro.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo a fim de adequar a proposta "às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

22/5/14

Ver. Milton Leite
Presidente

Ver. Ricardo Nunes
Relator

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Aurélio Nomura

Ver. David Soares

Ver. Jair Tatto

Ver. Laércio Benko

Ver. Paulo Fiorilo

Ver. Abou Anni

17 - REI.COM
17- 00663/2014

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 28/5/14

Pág. 92 Col. 01

Conferido [assinatura]

Oale Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforma § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno, publicada no D.O.C. de

28/5/14

Página(s) 94 Coluna(s) 1ª

Conferido por:

[assinatura]
Elaine Gonçalves Gavião
Secretária de Comissão
RF - 100465

A SGP-2 3

São Paulo. 3/6/14

[assinatura]
Elaine Gonçalves Gavião
Secretária de Comissão
RF - 100465

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

10 JUN 2014

18:00 Horas

Kathy Regina Moraes da Souza
Assistente Parlamentar

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 12 a 18 e folha de
informação sob nº 12/19; 12/07/14.

[assinatura]
Creusa Leonilda Silva Zacarias
RF 10.686



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 24 de junho de 2014.

Ofício SGP-23 nº 01580/2014

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 24 de junho do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 895/13, de autoria do Vereador Laércio Benko, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Festa da União, a ser comemorada anualmente no mês de setembro, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/jcss



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 08/09 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 895/13)
(VEREADOR LAÉRCIO BENKO - PHS)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Festa da União, a ser comemorada anualmente no mês de setembro, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:
"Festa da União, evento a ser realizado anualmente, no mês de setembro, no Município de São Paulo;" (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 24 de junho de 2014.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

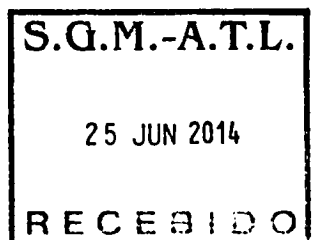
ARS/jcss



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 25 de junho de 2014.

Recebi ofício SGP-23 nº 1580, de 24/06/14, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 895/13, de autoria do Vereador Laércio Benko (inciso I do art. 84 do R.I.).



Ana Luiza Vanes Torres Ferreira
RF: 586.083.1.01
SGM/ATL



Prefeitura do Município de São Paulo

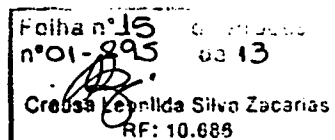
São Paulo, 14 de julho de 2014.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 99/14

Ref.: OF-SGP-23 nº 1580/2014

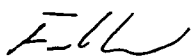
15 - DOCREC
15- 00500/2014



Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 895/13, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Festa da União, a ser comemorada anualmente no mês de setembro, tendo-lhe sido reservado número 16.034.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

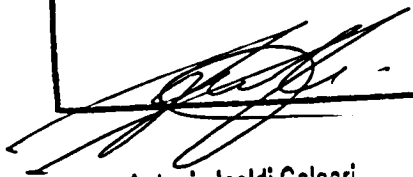
Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ AMÉRICO DIAS
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/sr
Reserva 16.034

Protocolo Legislativo - 587.22
16:24 14/07/2014 003750

A SGP - 23

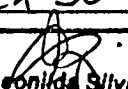
15/07/14


Antonio Isoldi Calezri
Técnico Administrativo
RF 11.300

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

15 JUL 2014

14:50 Horas


Creusa Leonilda Silva Zacarias
Técnico Administrativo

10-086



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 15 de julho de 2014.

Ofício SGP-23 nº 1758/2014

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 16.034, de 14 de julho do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Festa da União, a ser comemorada anualmente no mês de setembro, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 895/13, de autoria do Vereador Laércio Benko.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/clsz



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 16.034 DE 14 DE JULHO DE 2014
(PROJETO DE LEI Nº 895/13)
(VEREADOR LAÉRCIO BENKO – PHS)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Festa da União, a ser comemorada anualmente no mês de setembro, e dá outras providências.

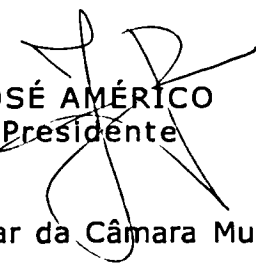
José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“Festa da União, evento a ser realizado anualmente, no mês de setembro, no Município de São Paulo;” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 15 de julho de 2014.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 15 de julho de 2014.


SOLANGE RAIMONE DOS SANTOS
Secretária Geral Parlamentar em exercício

ARS/clsz

Publicado no Diário Oficial de

17 / 1 / 07 120 14

página 86, col. 04

Conferido: [Assinatura]

Creusa Leonilda Silva Zacarias
Técnico Administrativo
10.686



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 17 de julho de 2014.

Recebi ofício SGP-23 nº 1758, de 15/07/14, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 16.034, de 14 de julho do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 895/13, de autoria do Vereador Laércio Benko.

S.G.M.-A.T.I.
17 JUL 2014
RECEBI
Elisene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 19

do processo nº 01-895 de 20 13 18 / 07 / 14 (a)

Crussa Leonilda Silva Zaccarias
Técnico Administrativo
10.686

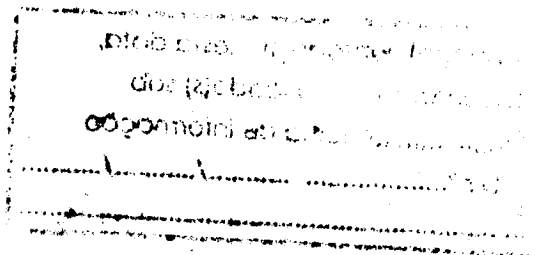
À SGP-33 – Senhor Supervisor,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 18/07/2014.


ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo



38.11.2013 - SGP-33
Elaine Lopes Silveira

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documentos indicados(s) sob
nº..... e ficha de informação
sob nº 20..... 29/07/2014

Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 20
do processo 01-895 de 2013 29/07/2014

Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11393

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 20 fls.
Arquivado em 29/07/2014
O Funcionário

Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11393